



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO DO
EXERCÍCIO DE 2018

RECIFE/PE - 2018



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Relatório de Gestão do exercício de 2018 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 170/2018, 172/2018 e Portaria-TCU nº 369/2018 que trata das orientações do órgão de controle interno.

RECIFE/PE - 2018



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

CRTR 15ª REGIÃO	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima Quinta Região (Jurisdição em Pernambuco)
CONTER	Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
PE	Pernambuco
RMR	Região Metropolitana do Recife
COREFI	Coordenação Regional de Fiscalização
CTC	Comissão de Tomada de Contas
CPLC	Comissão Permanente de Licitações e Contratos
TCU	Tribunal de Contas da União
ATRESP	Associação de Tecnologia em Radiologia do Estado de São Paulo
FATREB	Federação das Associações de Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil
ISRRT	International Society Of Radiographers And Radiological Technicians
TR	Técnico em Radiologia
TNR	Tecnólogo em Radiologia
CORED	Coordenação Regional de Educação
ASSEJUR	Assessoria Jurídica
CONTER/CRTRS	Sistema Conselho Nacional de Técnico em Radiologia-Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LISTA DE TABELAS, QUADROS, GRÁFICOS E FIGURAS



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - VISÃO GERAL	8
2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	8
2.2 - FINALIDADE E COMPETÊNCIAS	8
2.3 - NORMAS E REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	8
2.4 - HISTORICO DA ENTIDADE	8
2.5 - ORGANOGRAMA	8
3.1 - FORMAS E INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E RESULTADOS DOS PLANOS	30
3.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE INDICADORES DE DESEMPENHO	30
4 - GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	36
4.1 - ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA	36
4.2 - INFORMAÇÕES SOBRE DIRIGENTES E COLEGIADOS	36
4.3 - ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	36
4.4 - ATIVIDADE DE CORREIÇÃO E APURAÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS	36
4.5 - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	36
4.6 - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DE COLEGIADOS	36
4.7 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONTRATADA	36
5 - ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	45
5.1 - ESTRUTURA DE PESSOAL DA UNIDADE	45
5.2 - GESTÃO DE RISCOS RELACIONADOS AO PESSOAL	45
5.3 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA	45
5.4 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	45
6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	49



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.1 - CANAIS DE ACESSO AO CIDADÃO	49
6.2 - AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS-USUÁRIOS	49
6.3 - MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE	49
6.4 - MEDIDAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES	49
7 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	54
7.1 - DESEMPENHO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO	54
7.2 - TRATAMENTO CONTÁBIL DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS	54
7.3 - SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DE CUSTOS NO ÂMBITO DA UNIDADE	54
7.4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI N.º 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS	54
8 - CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	58
8.1 - TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU	58
8.2 - TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO	58
8.3 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANO AO ERÁRIO	58



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1 - APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (CRTR/PE) atua na fiscalização do exercício profissional das técnicas radiológicas no estado de Pernambuco, no nordeste brasileiro.

Fundado em agosto de 2000, graças aos esforços dos profissionais em buscar a fundação do conselho próprio do estado de Pernambuco, o CRTR/PE conta com os esforços de seus colaboradores e a união da categoria em busca de atender aos objetivos e anseios da categoria e da população em geral.

Nossa gestão busca modernizar as ações desenvolvidas, dinamizando e incluindo cada vez mais o CRTR/PE na era digital, buscando novas tecnologias, capacitação dos funcionários, modernização do pátio de eletrônicos e diversas outras ações.

O exercício de 2018 foi marcado por uma importante vitória para este Conselho Regional e para toda a categoria em si: a decisão favorável junto ao Supremo Tribunal Federal afirmando a importância da Lei Federal nº 7.394/85 que cria a profissão de Técnico em Radiologia, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 92.7950/86^[1]; esta decisão inédita no Brasil, tange a correção do salário e da carga horária de trabalho dos profissionais das técnicas radiológicas servidores do estado de Pernambuco. Realmente um marco histórico!

Neste exercício, a Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros deste Conselho Regional, focou suas atenções nas adequações necessárias rumo à universalização das ações entre o Sistema CONTER/CRTR's, garantindo assim, a agilização nos requerimentos dos inscritos, maior acessibilidade à população das informações constadas no portal da transparência e na diminuição dos custos operacionais.

Não obstante, a partir do exercício 2018 iniciamos a aproximação do Conselho com a categoria visando a união e a harmonia de todos os profissionais das técnicas radiológicas, levando-se em consideração que a nossa luta é pelo mesmo significado; a nossa categoria.

Figura 1: infográfico apresentando os principais números do exercício 2018 do CRTR/PE

O objetivo deste Relatório de Gestão é de compartilhar com a sociedade o desenvolvimento das ações deste Conselho Regional visando o fortalecimento da categoria e o atendimento das normas e legislações relacionadas à transparência das contas públicas garantindo a melhor e mais eficaz aplicação dos recursos públicos





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TNR. Cassina Crispim de Araújo

Diretora Presidente

CRTR 15ª Região

[1]link para matéria <http://conter.gov.br/site/noticia/suprema-corte>



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2 - VISÃO GERAL

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO COMPLETA: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CRTR15

CNPJ: 04.027.726/0001-79

NATUREZA JURÍDICA: AUTARQUIA FEDERAL

CONTATO: (81) 30975751

CNAE:

E-MAIL: secretaria@crtrpe.gov.br

SITE: www.crtrpe.gov.br

ENDEREÇO: RUA MAJOR CODECEIRA

CIDADE/UF: RECIFE/PE

BAIRRO: SANTO AMARO

CEP: 50.100-070



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.2 - FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, com jurisprudência no estado de Pernambuco, foi instituído através da Resolução CONTER nº 003, de 22 de agosto de 2000, com atribuições inerentes à Lei Federal nº 7.395, de 31 de outubro de 1985 e ao Decreto Lei nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que criam a e regulamentam a profissão.

Desta forma, fica garantida a natureza fiscalizatória do exercício profissional no âmbito do estado de Pernambuco e com sua sede na capital do estado, em Recife.

Composto por nove conselheiros efetivos e nove conselheiros suplentes escolhidos por votação dos profissionais da categoria que estão devidamente registrados neste Conselho Regional, em processo eleitoral supervisionado pelo CONTER.

O CRTR/PE é formado do plenário (órgão máximo), que possui dezoito conselheiros, como exposto acima, e, dentre o Corpo de Conselheiros, existe a Diretoria Executiva, órgão deliberativo Ad Referendum, que preside a entidade na gestão. Esta Diretoria é eleita pelo plenário para gerir e presidir a autarquia pelo prazo de dois anos e meio. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, com poder deliberativo e representativo instituído pelo Regimento Interno da Autarquia.

Entre as competências do CRTR/PE, conforme o art. 23 do Decreto Lei nº 92.790/86, estão:a:

Art . 23. Compete aos Conselhos Regionais:

I - deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

II - manter um registro dos Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

III - fiscalizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia;

IV - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

V - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional;

VI - expedir carteira profissional;

VII - velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos radiologistas;

VIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o prestígio e bom conceito da Radiologia, e dos profissionais que a exerçam;

IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X - exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

XI - representar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

O Regimento Interno do CRTR/PE, instituído através da Resolução CONTER nº 013/2001, de 25 de julho de 2001, fixou as regras de funcionamento e atribuições de controle dos gestores administrativos.

Sua atribuição diante da sociedade para coibir o exercício ilegal e irregular da profissão, salvaguardando e conscientizando a população em geral da exposição nociva às radiações ionizantes de um modo geral, informando que se trata de saúde pública à fiscalização do exercício desta profissão, que tem um papel tão relevante na sociedade e por muitas vezes pouco conhecido.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.3 - NORMAS E REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

A origem da Radiologia no país tem mais de uma versão oficial, Iniciou-se em meados de 1897, a primeira lei que fez menção a profissão foi a lei Federal nº 1234/50, ano de criação dos Direitos dos trabalhadores operadores de raios-X, dias de dificuldade para radiologia, com marco significativo enorme aos profissionais.

Após anos de lutas, Em 1974, o deputado Gomes do Amaral apresentou o primeiro projeto de lei (PL n.º 317/1975, páginas 3.472 a 74 do Diário Oficial), com o objetivo de regulamentar o exercício das técnicas radiológicas no Brasil. Infelizmente, os anos se passaram e a proposta não teve andamento. Tanto que perdeu o objeto e acabou arquivada.

No dia 29 de outubro de 1985, após anos de lutas pela aprovação de projeto de lei que regulasse a profissão, foi sancionada a Lei 7.394, que regula o exercício de técnico em Radiologia. A norma foi efetivada pelo Decreto n.º 92.790, em 17 de junho de 1986.

Em 4 de junho de 1987, foi instalado o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e, imediatamente a seguir, os seis primeiros Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs): o da 1ª Região (Distrito Federal, Goiás, Pará, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amapá e Roraima), da 2ª (Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão), da 3ª (Minas Gerais e Espírito Santo), da 4ª (Rio de Janeiro), da 5ª (São Paulo) e da 6ª Região (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).

Neste cenário, O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de Pernambuco (CRTR 15ª Região) foi instituído pela Resolução CONTER nº 003 de 22 de Agosto de 2000, desmembrando os profissionais de Pernambuco da 2ª Região, os com atribuições inerentes a Lei criadora da profissão, que seja a efetiva fiscalização do exercício profissional no âmbito do Estado de Pernambuco, com atuação em todo o território Regional (Pernambuco) e sede na capital em Recife.

O CRTR/PE é órgão deliberativo, composto do plenário (órgão máximo), que possui dezoito conselheiros como já exposto, e dentre o corpo de conselheiro, existe a Diretoria Executiva, órgão deliberativo AD referendum, que preside a entidade na gestão, constando esta Diretoria de três conselheiros efetivos, eleitos pelo plenário para gerir e presidir a autarquia pelo prazo de dois anos e meio, constam desta diretoria de um Presidente, um secretário e um tesoureiro, compondo a Diretoria Executiva do Regional, com poder deliberativo e representativo instituído pelo Regimento interno da autarquia.

O CRTR/PE é também órgão consultivo da sociedade civil também, posto tem interação direta entre os cidadão como órgão consultivo da categoria profissional e sociedade, tendo como principal missão a regulamentação e fiscalização do exercício das técnicas radiológicas no país e a salvaguarda da saúde pública inerente aos riscos condizentes a utilização da radiação ionizante diante da sociedade.

O CRTR/PE também é órgão fiscalizador, posto é coibidor do exercício ilegal da profissão no âmbito Regional, sendo seu principal papel o fiscalizador, com poder de policia administrativo.

As normas e leis que regem o CRTR/PE é a que regulamenta a profissão, sendo a Lei Federal 7384/85, o decreto Lei 92790/86, a resolução que criou o CRTR/PE foi a Resolução CONTER nº0003/2000, sendo que após a sua criação temos o Regimento Interno, O código de ética profissional, o Manual de processo ético e todas as demais resoluções do CONTER que normatizam inscrições, cancelamentos, anuidades, multas, e outras normatizações concernentes as aplicações das técnicas radiológicas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Temos a primeira legislação que instituiu direitos aos que operam Raio X, tal seja a Lei 1234/1950, abaixo descrita, que incidia os direitos básicos do trabalhador operador de raio X. vide abaixo a legislação.

LEI Nº 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950.

Regulamento Regulamento Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

- a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;*
- b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;*
- c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.*

Art. 2º Os Serviços e Divisões do Pessoal manterão atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicarão os respectivos cargos, ou funções, lotação e local de trabalho, relações essas que serão submetidas à aprovação do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 3º Os chefes de repartição ou serviço determinarão o afastamento imediato do trabalho de todo o servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas, ou funcionais e poderão atribuir-lhes, conforme o caso, tarefas sem risco de irradiação, ou a concessão ex-offício, de licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Não serão abrangidos por esta Lei:

a) os servidores da União, que, no exercício de tarefas acessórias, ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;

b) os servidores da União, que, embora enquadrados no disposto no artigo 1º desta Lei, estejam afastados por quaisquer motivos do exercício de suas atribuições, salvo nas casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o art. 1º citado.

Art. 5º As instalações oficiais e paraestatais de Raios X e substâncias radioativas sofrerão revisão semestral, nos termos da regulamentação a ser baixada.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro no prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular Raios X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente as tabelas de proteção.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1950; 129º da Independência e 62º da República. EURICO G. DUTRA. José Francisco Bias Fortes Sylvio de Noronha Canrobert P. da Costa Raul Fernandes Guilherme da Silveira João Valdetaro de Amorim e Mello A. de Novaes Filho Pedro Calmon Marcial Dias Pequeno Armando Trompwsy Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.11.1950

Após a regulamentação da profissão, o operador de raio X, ganhou a nomenclatura de técnico em radiologia, legislação esta que marca a regulamentação da profissão e em seu esboço traz a criação dos Conselhos de fiscalização profissional.

A legislação se detém normatização dos direitos do trabalhador, criação dos conselhos nacionais e Regionais, delimita atribuições, competências e responsabilidades destes conselhos, delimita jornada limite de trabalho, delimita a insalubridade, salário base da categoria e institui todo o arcabouço legal para o contexto social e profissional da profissão.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Vejamos a legislação abaixo, utilizando o texto fiel da lei:

LEI Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985.

Regulamento Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas: I - radiológica, no setor de diagnóstico; II - radioterápica, no setor de terapia; III - radioisotópica, no setor de radioisótopos; IV - industrial, no setor industrial; V - de medicina nuclear.

Art. 2º - São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

I – ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;(Redação dada pela Lei nº 10.508, de 10.7.2002)

II - possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal (vetado). Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º - Toda entidade, seja de caráter público ou privado, que se propuser instituir Escola Técnica de Radiologia, deverá solicitar o reconhecimento prévio (vetado).

Art. 4º - As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia. § 1º - Os programas



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

serão elaborados pela autoridade federal competente e válidos para todo o Território Nacional, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso em nível de 2º Grau ou equivalente.

§ 3º - O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do currículo escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

Art. 5º - Os centros de estágio serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa físicas, que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art. 6º - A admissão à 1ª série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

I - do cumprimento do disposto no § 2, do Art. 4, desta Lei;

II - de aprovação em exame de saúde, obedecidas as condições estatuídas no parágrafo único, do Art. 46, do Decreto número 29.155, de 17 de janeiro de 1951.

Art. 7º - As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao órgão competente (vetado), para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art. 8º - Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidos, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o inciso II, do Art. 2, desta Lei.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos desta Lei.

Art. 9º - (Vetado).

Art. 10 - Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art. 11 - Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados no órgão competente (vetado), que adotarão a denominação referida no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - Os profissionais que se acharem devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED, não possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2º Grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo,



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12 - Ficam criados o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (vetado), que funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura, e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia.

Art. 13 - (Vetado).

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais (vetado).

Art. 15 - (Vetado).

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. (Vide ADPF nº 151/DF)

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. JOSÉ SARNEY Almir Pazzianotto Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de

DECRETO Nº 92.790, DE 17 DE JUNHO DE 1986.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, DECRETA:

Art . 1º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia fica regulado pelo disposto neste decreto, nos termos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art . 2º São Técnicos em Radiologia os profissionais de Raios X, que executam as técnicas:

I - radiológicas, no setor de diagnóstico;

II - radioterápicas, no setor de terapia;

III - radioisotópicas, no setor de radioisótopos;

IV - industriais, no setor industrial;

V - de medicina nuclear.

Art . 3º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia é permitido:

I - aos portadores de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, que possuam formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de três anos de duração;

II - aos portadores de diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no Ministério da Educação.

Art . 4º Para se instalarem, as Escolas Técnicas de Radiologia precisam ser previamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art . 5º As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia.

§ 1º Os programas serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação e válidos para todo o território nacional, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso de nível de 2º grau ou equivalente.

§ 3º O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do currículo escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

Art . 6º Os centros de estágio serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa físicas, que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art . 7º A admissão à primeira série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

I - do cumprimento do disposto no § 2º do art. 5º deste decreto;

II - de aprovação em exame de sanidade e capacidade física, o qual incluirá, obrigatoriamente, o exame hematológico.

Parágrafo único. Salvo decisão médica em contrário, não poderão ser admitidas em serviços de terapia de rádio nem de rãdom as pessoas de pele seca, com tendência a fissuras, e com verrugas, assim como as de baixa acuidade visual não-corrígível pelo uso de lentes.

Art . 8º As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao Conselho Federal de Educação, para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art . 9º Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidas, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o item II do art. 3º deste decreto.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos deste decreto.

Art . 10. Os trabalhos de supervisão da aplicação de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art . 11. Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho, os quais adotarão a denominação



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

referida no art. 1º deste decreto.

§ 1º Os profissionais que se acham devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED, não-possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2º grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2º Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12. Os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, criados pelo art. 12 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, constituem, em seu conjunto, uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de Direito Público.

Art. 13. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Art. 14. O Conselho Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º Os Conselhos Regionais terão sede nas Capitais dos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

§ 2º A jurisdição de um Conselho Regional poderá abranger mais de um Estado, se as conveniências assim o indicarem.

Art. 15. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia compor-se-á de nove membros, eleitos juntamente com outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será de cinco anos.

Art. 16. São atribuições do Conselho Nacional:

I - organizar o seu regimento interno;

II - aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

III - instalar os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, definindo sede e jurisdição, bem como promovendo a eleição de seus membros e lhes dando posse;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV - votar e alterar o código de ética profissional, ouvidos os Conselhos Regionais;

V - promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.

Art . 17. A diretoria do Conselho Nacional de Técnico de Radiologia será composta de presidente, secretário e tesoureiro.

Art . 18. O presidente, o secretário e o tesoureiro residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos. (Revogado pelo Decreto nº 5.211, de 2004)

Art . 19. A renda do Conselho Nacional será constituída de:

I - um terço das anuidades cobradas pelos Conselhos Regionais;

II - um terço da taxa de expedição das carteiras profissionais;

III - um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

IV - doações e legados;

V - subvenções oficiais;

VI - bens e valores adquiridos.

Art . 20. A eleição para o primeiro Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será promovida pela Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil.

Parágrafo único. A eleição efetuar-se-á por processo que permita o exercício do voto a todos os profissionais inscritos, sem que lhes seja necessário o afastamento do seu local de trabalho.

Art . 21. Enquanto não for elaborado e aprovado, pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, o código de ética profissional, vigorará o Código de Ética do Técnico em Radiologia, elaborado e aprovado, por unanimidade, na Assembléia Geral Ordinária da Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil, em 10 de julho de 1971.

Art . 22. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia compor-se-ão de nove membros, eleitos juntamente com outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia serão organizados à semelhança do



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Nacional.

Art . 23. Compete aos Conselhos Regionais:

I - deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

II - manter um registro dos Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;

III - fiscalizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia;

IV - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

V - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional;

VI - expedir carteira profissional;

VII - velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos radiologistas;

VIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o prestígio e bom conceito da Radiologia, e dos profissionais que a exerçam;

IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X - exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

XI - representar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art . 24. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

I - taxa de inscrição;

II - dois terços da taxa de expedição de carteiras profissionais;

III - dois terços da anuidade paga pelos membros neles inscritos;

IV - dois terços das multas aplicadas;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V - doações e legados;

VI - subvenções oficiais;

VII - bens e valores adquiridos.

Art . 25. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

I - advertência confidencial em aviso reservado;

II - censura confidencial em aviso reservado;

III - censura pública;

IV - suspensão do exercício profissional até trinta dias;

V - cassação do exercício profissional, ad referendum, do Conselho Nacional.

Art . 26. Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício. Art . 27. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados da ciência, para o Conselho Nacional.

Art . 28. Além do recurso previsto no artigo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa.

Art . 29. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Os radiologistas que se encontrem fora da sede das eleições por ocasião destas poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento em que se encerre a votação. A sobrecarta maior aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com trinta dias de antecedência.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art . 30. A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por este decreto será de vinte e quatro horas semanais.

Art . 31. O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no art. 1º deste decreto, será equivalente a dois salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos quarenta por cento de risco de vida e insalubridade.

Art . 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art . 33. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 17 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY Almir Pazzianoto Pinto Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.61986

Outras Legislações criadas como base normatizadora:

1. *Resolução CONTER 003/2011 – CRIA O CRTR/PE*
2. *Regimento Interno CRTR/PE;*
3. *Resolução nº 15/2011 Código de ética Profissional;*
4. *Código de Processo Ético Sistema CONTER/CRTR'S;*
5. *Manual de Fiscalização CRTR/PE 2014;*
6. <http://www.conter.gov.br/site/leis>

Os conselhos de Radiologia, não foram criados como mero expansão do Estado, este foi criado para garantir a fiscalização da profissão dos técnicos em radiologia, profissão esta que tem uma relevância social muito grande, posto trabalhar na área de diagnóstico humano e ainda com radiação ionizante que comprovadamente causa danos a saúde do homem.

Enfim, o técnico de radiologia não é somente mais um profissional atrelado somente às expectativas profissionais, este é em si, um instrumento de valorização à utilização de técnicas nocivas a saúde pública, cuidados inerentes a prática radiológica.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Este conselho refere-se e direciona a sua função a toda uma sociedade, protegendo, estimulando, conscientizando, informando dos riscos e cuidados que devemos ter com a utilização das técnicas radiológicas, bem como a sua importância para meios de diagnósticos e sua valorização é inescrutável.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.4 - HISTÓRICO DA ENTIDADE

Em 8 de novembro de 1895, o físico alemão Wilhelm Conrad Röntgen (1845 - 1923) produziu radiação electromagnética nos comprimentos de onda correspondentes aos atualmente chamados raios X. O episódio ficou registrado como a descoberta oficial da radiação ionizante.

Em 1897, o professor Alfredo Brito (1863 - 1909) realizou, na Bahia, a primeira radiografia no campo de batalha, durante a Guerra de Canudos, para localizar projeteis de arma de fogo nos combatentes. Foram realizadas 98 radiografias e radioscopias em 70 feridos.

A maioria da academia brasileira considera que a primeira radiografia foi feita por Alfredo Brito, na Bahia. Mas há quem diga que Silva Ramos inaugurou a tecnologia, em São Paulo. Outras correntes argumentam que os experimentos de Francisco Pereira Neves se deram antes, no Rio de Janeiro. Há até quem diga que antes de tudo isso os físicos do Pará largaram na frente, com experimentos bastante inovadores.

Verdade seja dita, inobstante quem foi o primeiro, é necessário reconhecer que o Brasil está na vanguarda da ciência radiológica. Independente de todas as dificuldades de comunicação e transportes da época, os pesquisadores brasileiros estudaram, viajaram e ajudaram a desenvolver a tecnologia logo nos seus primeiros anos.

A cidade de Formiga, em Minas Gerais, recebeu o primeiro aparelho de Radiologia instalado no interior do Brasil. Quem trouxe o equipamento foi o doutor Carlos Ferreira Pires, no final do século 19. Era uma máquina da Siemens, bastante rudimentar, com bobinas de 70 centímetros e tubos tipo Crookes. Naquela época, a cidade não tinha energia elétrica, era necessário usar pilhas, baterias ou combustíveis fósseis para fazer tudo funcionar.

É necessário fazer um destaque especial. Em 1896, o radiologista Álvaro Alvim foi para a França, onde se especializou em física médica e trabalhou diretamente com Marie Curie. De Paris, doutor Alvim trouxe os equipamentos para atender as pessoas e tecnologias que auxiliaram na formação dos primeiros Operadores de raios X brasileiros.

Dos anos 1920 aos 50, a Radiologia entrou em uma nova fase de desenvolvimento no Brasil. Depois de os primeiros médicos e pesquisadores que se especializaram na Europa voltarem ao país, trazendo equipamentos radiológicos da época, teve início um intenso processo de aprendizagem e disseminação da tecnologia.

Em vários momentos, o Brasil se torna protagonista da história da Radiologia. No ano de 1936, o médico Manuel Dias de Abreu (1894-1962) ganhou destaque internacional ao propor um método rápido e barato de realizar exames do tórax, o que facilitou bastante o tratamento de doenças pulmonares.

Abreu batizou a técnica de Rontgenfluorografia (fotografia de raios X), em homenagem a Wilhelm Conrad Röntgen. Entretanto, em 1939, no I Congresso Nacional de Tuberculose no Rio de Janeiro, foi popularizado o termo “Abreugrafia”, em homenagem a esse importante pioneiro.

Um ano após conseguir bolar a ideia, Abreu construiu o primeiro aparelho para realização de exames torácicos na “Casa Lohner” (RJ). A máquina foi produzida pela filial da Siemens, uma das primeiras empresas do mundo a desenvolver e investir em equipamentos de raios X. Na mesma ocasião, foi inaugurado o primeiro serviço de cadastro torácico, em 1937.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O inventor da Abreugrafia se formou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1913). Depois, resolveu aperfeiçoar seus conhecimentos na Europa, onde passou por diversos hospitais franceses chegando, inclusive, a dirigir o Serviço de Radiologia da Santa Casa de Paris (1916).

Por sua contribuição à Medicina, Manuel Dias de Abreu foi indicado ao Prêmio Nobel de Fisiologia/Medicina, em 1946. Em 30 de janeiro 1962, veio a falecer, vítima de câncer no pulmão. Em homenagem ao médico, em 4 de janeiro, se comemora o Dia da Abreugrafia.

Por conta da evolução tecnológica, das taxas de dose empregadas e as limitações da técnica, a Abreugrafia acabou caindo em desuso há várias décadas.

No final dos anos 1940, depois de tantas evidências sobre a complexidade da tecnologia radiológica, os governos e gestores dos estabelecimentos de saúde se convencem da necessidade de constituir uma formação mais completa para os operadores de raios X. Além de saber a técnica e entender sobre radioproteção, o profissional deveria ter uma formação social adequada, para atender os pacientes com humanidade. Nasce a figura do Técnico em Radiologia.

O primeiro curso técnico em Radiologia teve início em março de 1951, com cinquenta alunos, no Hospital das Clínicas de São Paulo. Era popularmente conhecido como curso técnico Raphael de Barros, em homenagem ao doutor que foi patrono da iniciativa.

O primeiro ano do curso foi de aulas teóricas e o segundo, composto por aulas práticas e estágio curricular. Terminou em novembro de 1952. Os alunos foram certificados no dia 18 de agosto de 1954.

Durante o curso, foi promulgada a primeira legislação que conferia direitos especiais aos profissionais das técnicas radiológicas, a Lei n.º 1.234/50, que ficou conhecida na época como “lei de proteção ao radiologista”.

Após a consolidação dos primeiros cursos técnicos em Radiologia no Brasil, nos anos 1950 e 60, os profissionais da área começaram a se organizar e produzir conhecimento científico. Nas praças, nas conversas de bar, os trabalhadores se reuniam para contar sobre o seu dia a dia de trabalho, sobre as experiências nos laboratórios e salas de exames. A nova profissão empolgava e despertava a curiosidade geral das pessoas.

primeira foi a Associação de Tecnologia em Radiologia do Estado de São Paulo (Atresp), fundada em 1º de outubro de 1952, durante o curso técnico Raphael de Barros, pelo profissional Walter Fonseca Braga, com a ajuda das estudantes Alzira dos Santos Nascimento, Laura Zuvela, Mercedes Ignácio e Aristides Negretti. Além dos profissionais da Radiologia, a ATRESP representava os técnicos em Fisioterapia. Em 1962, as categorias resolveram se separar e seguir caminhos diferentes. Depois de São Paulo, os técnicos do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Bahia também fundaram sociedades científicas. Juntos, os profissionais brasileiros realizaram o 1º Congresso Nacional de Técnicos em Radiologia, em 1965, no Rio de Janeiro.

Em 1971, a FATREB aprova o primeiro Código de Ética da classe. Dois anos mais tarde, depois de consolidar seus eventos



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nacionais, filia-se à *International Society Of Radiographers and Radiological Technicians* (ISRRT), em Madrid. Os técnicos brasileiros entram no circuito mundial, trocam experiências com profissionais de todo o mundo e colocam o nome da classe no mapa da Radiologia.

De 3 a 7 de novembro de 1976, aconteceu em São Paulo o IV Congresso Brasileiro de Técnicos em Radiologia. Em Brasília, tramitava um projeto de lei para organizar as atividades profissionais da categoria. Crescia o movimento pela regulamentação da profissão.

Em 1974, o deputado Gomes do Amaral apresentou o primeiro projeto de lei (PL n.º 317/1975, páginas 3.472 a 74 do Diário Oficial), com o objetivo de regulamentar o exercício das técnicas radiológicas no Brasil. Infelizmente, os anos se passaram e a proposta não teve andamento. Tanto que perdeu o objeto e acabou arquivada.

No dia 29 de outubro de 1985, foi sancionada a Lei 7.394, que regula o exercício de técnico em Radiologia. A norma foi efetivada pelo Decreto n.º 92.790, em 17 de junho de 1986.

Em 4 de junho de 1987, foi instalado o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e, imediatamente a seguir, os seis primeiros Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs): o da 1ª Região (Distrito Federal, Goiás, Pará, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amapá e Roraima), da 2ª (Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão), da 3ª (Minas Gerais e Espírito Santo), da 4ª (Rio de Janeiro), da 5ª (São Paulo) e da 6ª Região (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).

Neste cenário, O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de Pernambuco (CRTR 15ª Região) foi instituído pela Resolução CONTER nº 003 de 22 de Agosto de 2000, desmembrando os profissionais de Pernambuco da 2ª Região, os com atribuições inerentes a Lei criadora da profissão, que seja a efetiva fiscalização do exercício profissional no âmbito do Estado de Pernambuco, com atuação em todo o território Regional (Pernambuco) e sede na capital em Recife.

O CRTR/PE é órgão deliberativo, composto do plenário (órgão máximo), que possui dezoito conselheiros como já exposto, e dentre o corpo de conselheiro, existe a Diretoria Executiva, órgão deliberativo *AD Referendum*, que preside a entidade na gestão, constando esta Diretoria de três conselheiros efetivos, eleitos pelo plenário para gerir e presidir a autarquia pelo prazo de dois anos e meio, constam desta diretoria de um Presidente, um secretário e um tesoureiro, compondo a Diretoria Executiva do Regional, com poder deliberativo e representativo instituído pelo Regimento interno da autarquia.

O CRTR/PE é também órgão consultivo da sociedade civil também, posto tem interação direta entre os cidadãos como órgão consultivo da categoria profissional e sociedade, tendo como principal missão a regulamentação e fiscalização do exercício das técnicas radiológicas no país e a salvaguarda da saúde pública inerente aos riscos condizentes a utilização da radiação ionizante diante da sociedade.

O CRTR/PE também é órgão fiscalizador, posto é coibidor do exercício ilegal da profissão no âmbito Regional, sendo seu principal papel o fiscalizador, com poder de polícia administrativo.

As normas e leis que regem o CRTR/PE é a que regulamenta a profissão, sendo a Lei Federal 7384/85, o decreto Lei 92790/86, a resolução que criou o CRTR/PE foi a Resolução CONTER nº0003/2000, sendo que após a sua criação temos o Regimento



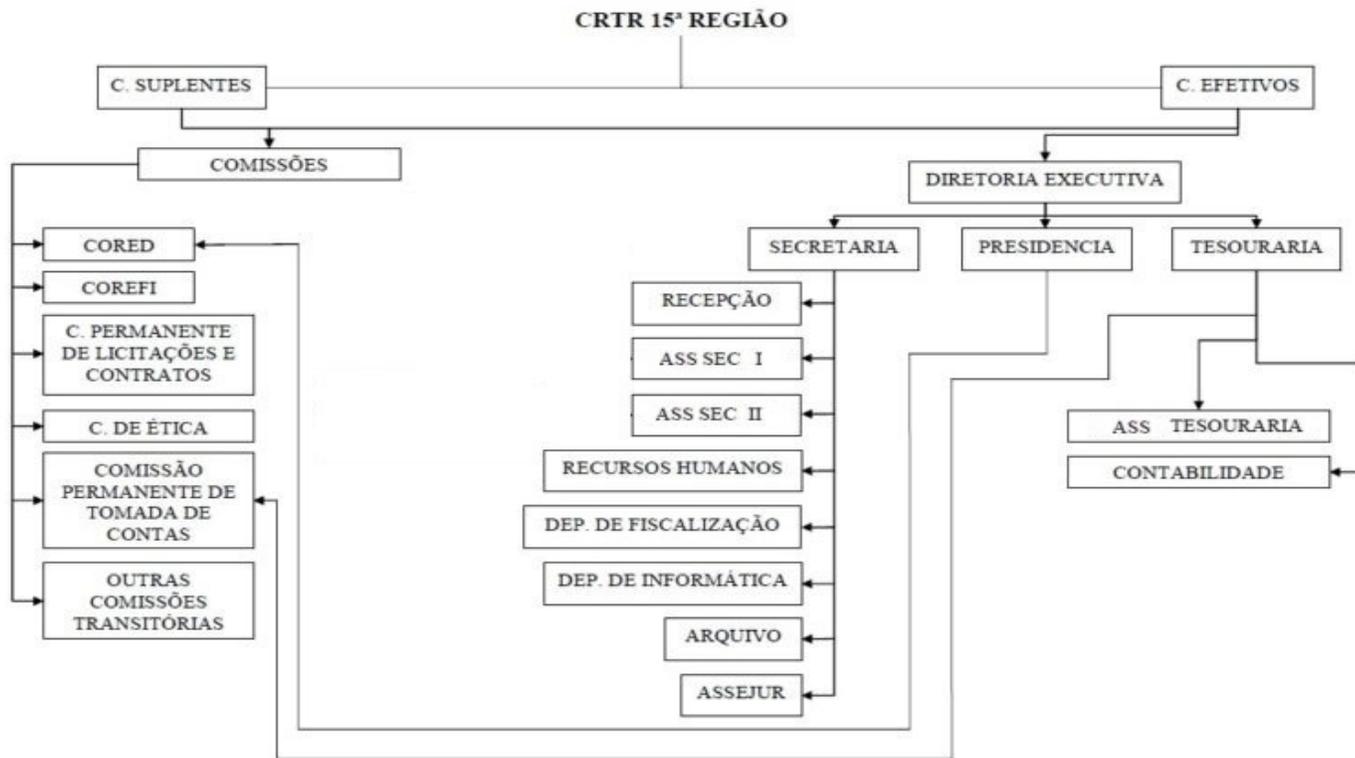
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Interno, O código de ética profissional, o Manual de processo ético e todas as demais resoluções do CONTER que normatizam inscrições, cancelamentos, anuidades, multas, e outras normatizações concernentes as aplicações das técnicas radiológicas.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.5 - ORGANOGRAMA



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.1 - FORMAS E INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E RESULTADOS DOS PLANOS

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, através de sua Diretoria Executiva, planeja sua atuação em alguns princípios, vejamos: fiscalização do exercício profissional, educação profissional e informação à sociedade como um todo.

O plano organizacional de estratégia para o CRTR 15ª REGIÃO tem como objetivo colher informações sobre o grau de satisfação de seu consumidor interno e externo, entendendo como os profissionais inscritos no CRTR 15ª Região, que serão neste plano estratégico nosso público alvo objetivo e, subjetivamente, a sociedade em geral. Entende-se que neste estudo, a importância da fiscalização como fonte primária desta autarquia, ao qual foi criada para suprir esta necessidade e carência. Tendo como objetivo atingir a todos os municípios do estado de Pernambuco, primeiramente, depois a todos os hospitais, clínicas em geral e atendimentos hospitalares e emergenciais do estado, e por último a todos os profissionais das técnicas radiológicas do estado e, conseqüentemente, a toda sociedade de um modo geral.

O Plano de ações do CRTR 15ª Região, para o exercício de 2018, foi elaborado com o intuito de aumentar a fiscalização do exercício profissional, apoiar o desenvolvimento técnico e científico dos profissionais, recuperação de débitos e melhoria nas relações entre os profissionais das Técnicas Radiológicas apresentando uma gestão ágil e transparente de forma que os Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia e sociedade em geral pudessem mensurar o trabalho desenvolvido por este Regional.

As principais ações planejadas e executadas para a consecução dos objetivos estratégicos do Regional são:

1. Intensificação na Fiscalização;
2. Projeto de Conciliação para Inadimplentes;
3. Envio de credenciais ao interior;
4. Reformulação do site.

Visão: Contribuir para o progresso das ciências radiológicas, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços, realizando o registro nas diversas áreas: saúde, indústria e proteção radiológicas.

Missão: Defender e fiscalizar os profissionais das técnicas radiológicas bem como a sociedade.

Valores: Ser referência em transparência, agilidade e segurança à sociedade e aos profissionais.

O CRTR da 15ª Região, possui uma estrutura institucional formada por Diretoria Executiva formada por três diretores (Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro eleitos dentre os conselheiros efetivos), nove conselheiros efetivos e nove suplentes e quadro funcional qualificado. Estrutura que visa a execução de suas atividades administrativas e fiscalizatória da profissão das Técnicas Radiológicas no território pernambucano.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Na execução de suas atividades, o CRTR da 15ª Região atua no Sistema CONTER/CRTR'S. Além do registro profissional do auxiliar, técnico ou tecnólogo em Radiologia, da fiscalização das condições de trabalho dos profissionais e da aplicação de sanções, também é responsável pelas aplicações das sanções emanadas pelo CONTER e por outros órgãos.

O grau de inadimplência, o número pequeno de funcionários e o tempo limitado dos conselheiros tornam-se obstáculos para implementações de algumas ações planejadas. O que torna o plano de ação do Regional, foco de constante avaliação para que possa eleger prioridades e priorizar o maior ajuste possível entre o que foi planejado e as atividades efetivamente implementadas.

O plano de ações a serem desenvolvidas no CRTR da 15ª Região foi desenvolvido pela Diretoria Executiva em conjunto com o corpo de conselheiros em si. Após o debate e aprovação, as metas de intensificação da fiscalização, melhoria no atendimento e aumento na transparência da prestação de contas, foram aplicados à risca.

Para o futuro, iremos intensificar o processo fiscalizatório, diminuir a inadimplência entre os profissionais através de medidas conciliatórias mais efetivas e a dinamização das tarefas desenvolvidas pelo Conselho Regional.

DESENVOLVIMENTO PARA SATR: Projeto multidisciplinar desenvolvido entre as diversas comissões existentes neste Regional visando a formação continuada, aperfeiçoamento técnico e melhoria nos desenvolvimentos dos trabalhos realizados pelos diversos Supervisores das Aplicações das Técnicas Radiológicas do estado de Pernambuco.

DIGITALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS: Vivemos na era da informática e, para acompanhá-la, faz-se necessário a digitalização dos arquivos para garantir a dinamização e a redução no tempo gasto para a análise de documentos antigos.

Instituído pela Resolução CONTER nº 003 de 22 de Agosto de 2000, desmembrando os profissionais de Pernambuco da 2ª Região, os com atribuições inerentes a Lei criadora da profissão, que seja a efetiva fiscalização do exercício profissional no âmbito do Estado de Pernambuco, com atuação em todo o território Regional (Pernambuco) e sede na capital em Recife.

Órgão deliberativo, composto do plenário (órgão máximo), que possui dezoito conselheiros como já exposto, e dentre o corpo de conselheiro, existe a Diretoria Executiva, órgão deliberativo AD referendum, que preside a entidade na gestão, constando esta Diretoria de três conselheiros efetivos, eleitos pelo plenário para gerir e presidir a autarquia pelo prazo de dois anos e meio, constam desta diretoria de um Presidente, um secretário e um tesoureiro, compondo a Diretoria Executiva do Regional, com poder deliberativo e representativo instituído pelo Regimento interno da autarquia. O CRTR/PE é também órgão consultivo da sociedade civil também, posto tem interação direta entre os cidadãos como órgão consultivo da categoria profissional e sociedade, tendo como principal missão a regulamentação e fiscalização do exercício das técnicas radiológicas no país e a salvaguarda da saúde pública inerente aos riscos condizentes a utilização da radiação ionizante diante da sociedade.

O CRTR/PE também é órgão fiscalizador, posto é coibidor do exercício ilegal da profissão no âmbito Regional, sendo seu principal papel o fiscalizador, com poder de polícia administrativa.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Entre as competências do CRTR da 15ª Região, conforme artigo 23, do Decreto nº 92.790/86, as principais são:

- I. deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- II. manter um registro dos Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- III. fiscalizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia;
- IV. conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- V. elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional;
- VI. expedir carteira profissional;
- VII. velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos radiologistas;
- VIII. promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o prestígio e bom conceito da Radiologia, e dos profissionais que a exerçam;
- IX. publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- X. exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- XI. representar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Análise Crítica: O número reduzido de funcionários, a grande extensão territorial do estado pernambucano e o número de inadimplência representam alguns obstáculos à ação do CRTR da 15ª Região.

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.2 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE INDICADORES DE DESEMPENHO

A auditoria de gestão fornece uma análise profunda da empresa ou organismo auditor e, o mais importante, determina a aptidão da equipe, incluindo uma avaliação individual de cada executivo e sua adequação à estratégia da organização.

No ambiente atual de agitação e turbulência tanto econômica quanto política, a auditoria de gestão deve converter-se em um instrumento ou ferramenta de avaliação da direção ou gestão em empresas ou organismos de qualquer natureza, setor ou tamanho.

O termo gestão pode ser tratado como sinônimo de administrar, envolvendo, em alto grau, o processo de tomada de decisões, o que, no setor público corresponde a cuidar de bens alheios; não só no que diz respeito ao gestor, senão também da organização ou entidade auditada. A distribuição em forma razoável dos recursos de que se dispõe, visa obter os melhores resultados da gestão. Para quem dirige organizações do setor público, a tarefa principal é recolher impostos e, em troca, fornecer serviços e obras de caráter público sem desequilibrar a balança das receitas e despesas públicas.

O setor público tem a obrigação de fornecer a satisfação de um amplo leque de necessidades sociais em contínua expansão exigindo, pois, uma gestão rigorosa dos recursos públicos limitados para poder cumprir suas obrigações sociais internas. A existência de recursos públicos limitados e escassos e a crescente exigência de maior qualidade de vida por parte da população, o considerável crescimento experimentado pelo setor público, assim como a grave crise social, econômica e financeira atualmente existente nos diferentes países do mundo, responsável por profundos desequilíbrios das estruturas sociais e econômicas e pela perda de confiança da sociedade nas instituições públicas e seus governantes, o grande volume e complexidade das operações que realiza a administração pública, todos esses fatos não deixam lugar para dúvidas quanto à imensurável necessidade de introduzir os conceitos, amplamente aplicados no setor privado, de economia, eficácia e eficiência nas atividades que realizam os gestores do setor público, de modo a estimular o aparato produtivo e fortalecer a relação oferta-procura de bens e serviços para a sociedade.

Pontos levados em Consideração pela gestão do CRTR/PE:

Algumas perguntas têm favorecido o estudo e desenvolvimento da auditoria da gestão pública no âmbito deste Regional, algumas delas tem trazido autocontrole prático até para os colaboradores e usuários em geral, são elas nossos parâmetros:

- 1) Podem os funcionários e administradores públicos basear a tomada de decisões nos relatórios e medições tradicionais dos serviços públicos prestados pelo CRTR/PE?
- 2) São eficientes e efetivas as operações e processos da administração pública dos serviços públicos prestados pelo CRTR/PE?
- 3) Existe um adequado controle das operações dos serviços públicos prestados pelo CRTR/PE?
- 4) São bons os serviços públicos prestados pelo CRTR/PE?
- 5) Os serviços públicos prestados pelo CRTR/PE satisfazem as necessidades para as quais foram criados?

Estas perguntas são a base atual de nossos indicadores de satisfação, embora este exercício de 2016 não tenha sido feita

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nenhuma pesquisa de satisfação, os próprios colaboradores e gestores respondem as perguntas e controlam seus trabalhos desenvolvidos e o grau de satisfação e receptividade dos serviços a esta autarquia empregados.

Indicadores da gestão pública organizacional

É importante destacar que a utilização de indicadores de gestão, como técnicas para a avaliação da gestão, como , não garante a resolução de todos os problemas relacionados à má prestação de contas e à *accountability ou Responsabilidade* da administração pública; apenas ajuda a desenvolver um sistema integrado de informação baseado nestes indicadores que, junto a outros instrumentos, possibilitam dar uma resposta às demandas da sociedade relativas aos gestores públicos. Desta forma, o gestor público poderá contar com um sistema complexo de informações o qual lhe permite selecionar as decisões mais adequadas e conhecer o tipo de serviço que administra o gestor público, as atividades necessárias para produzi-lo e os custos associados, com a finalidade de identificar e controlar os recursos gerenciados de maneira a atingir os objetivos da organização de forma eficiente e eficaz.

A aplicação de indicadores de gestão persegue um propósito que pode ser enfocado de duas formas diferentes. A primeira, da perspectiva do gestor público ao proporcionar ferramentas que lhe permitam gerenciar melhor os recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que possa prestar contas ou informar a comunidade sobre o uso destes recursos; a segunda, da ótica do cidadão e de entidades fiscalizadoras superiores, que poderão exercer um melhor controle e avaliação do desempenho do gestor público.

Seguimos com alguns indicadores de gestão:

- a) O CRTR/PE Permitiu a utilização eficiente e econômica dos recursos públicos, possibilitando o controle de gestão sobre aspectos concretos da entidade.
- b) O CRTR/PE Ajudou a determinar o valor apropriado das taxas e preços dos serviços e produtos públicos utilizados pelos seus usuários.
- c) O CRTR/PE Facilitou a elaboração e avaliação dos orçamentos fixados na realidade vivida pelo Regional.
- d) O CRTR/PE apoiou a tomada de decisões referentes à prestação dos serviços ou produção de bens públicos com conhecimento apropriado e detalhado dos custos
- e) O CRTR/PE Facilitou a prestação de contas aos órgãos nacionais e ao TCU sobre a administração financeira, contábil e administrativa.

Objetivos do controle público no CRTR/PE

- Proteger o patrimônio do Estado;
- Melhorar a eficácia e eficiência na obtenção e administração dos recursos públicos;
- Melhorar os processos, métodos e procedimentos para que os funcionários façam a rendição de contas de forma oportuna e

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

adequada;

- Procurar a máxima utilidade e oportunidade da informação produzida e utilizada no manejo dos recursos alocados;
- Contribuir com o melhoramento da capacidade administrativas dos entes públicos;
- Controlar a execução financeira do orçamento de receitas e despesas;
- Controlar a liquidação e arrecadação das rendas e receitas públicas.

Quadro de indicadores utilizados no exercício de 2018:

Legalidade: Este é o mais aplicáveis à administração pública, em virtude do grande número de normas, leis e regulamentos a que estão submetidas esta entidade e o setor público. As normas no CRTR/PE não são violentadas sob o pretexto de atingir uma maior eficácia, eficiência e economia, ou nenhum outro critério. A Lei facilitou a prestação de contas dos gestores públicos e facilitou a prestação de contas dos gestores públicos e é considerada básica e necessária por parte dos CRTR/PE.

Eficiência: Medimos a qualidade do serviço público no CRTR/PE, O desenho desses indicadores de qualidade é uma necessidade para a administração pública, porque, considerando o cenário atual no qual existem maior exigência do cidadão e menor quantidade de recursos, os gestores públicos devem aplicar modelos de gestão empresarial, satisfazendo às necessidades razoáveis dos "clientes" com o mínimo consumo de recursos.

Economicidade: O CRTR/PE utilizou as premissas : a) tempo adequado, b) menor custo, c) quantidade adequada, d) qualidade esperada. Sendo assim, as aquisição realizaram-se em tempo adequado, com o menor custo possível, na quantidade adequada e com a qualidade preestabelecida. Pode-se dizer que a economia foi atingida quando são adquiridos recursos adequados (em quantidade e qualidade) ao menor custo possível, considerando as condições de aquisição. Este foi o objetivo desta gestão em 2018.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4 - GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

4.1 - ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA

O CRTR 15ª Região mantém sua estrutura de governança estipulada de forma colegiada deliberativa, composto de nove conselheiros efetivos e nove conselheiros suplentes. Dentre os conselheiros efetivos, é escolhida, a autoridade máxima, que preside a entidade, a Diretoria Executiva que é composta de: Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro. As decisões tomadas pela Diretoria Executiva são levadas para conhecimento e aprovação do Plenário. Plenário: O Plenário é constituído pelos nove Conselheiros Efetivos e suas principais atribuições são:

1. elaborar propostas de reformulação do Regimento Interno e, submetê-la a aprovação do Conselho Nacional; deliberar em grau de primeira instância, nos processos de qualquer profissão, sobre a admissão ou penalidades dos mesmos pelo conselho;
2. funcionar como juízo de primeira instância nos processos de ética profissional;
3. decidir como juízo de primeiro grau, cassação do exercício profissional;
4. aprovar ou não o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
5. eleger os Membros de sua Diretoria Executiva;
6. julgar atividades, faltas ou denúncias contra Membros Conselheiros, aplicando as penalidades se necessário for.

Diretoria Executiva: Os membros da Diretoria Executiva, Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme estabelece o Regimento Interno do CRTR 15ª Região, estão representados no mesmo nível, respeitadas as competências de cada Diretor, cabendo a mesma administrar os negócios do Conselho, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais que o regem e as disposições do Plenário. Comissões Permanentes:

Comissão Permanente de Ética Profissional: Conforme Art. 19 do Regimento Interno foi instaurada a Comissão, cujos membros foram nomeados através da PORTARIA CRTR/15ª REGIÃO Nº 006/2017, 22 DE FEVEREIRO DE 2017, com alteração de seus membros realizada através da PORTARIA CRTR/15ª REGIÃO Nº 029/2017, 04 DE DEZEMBRO DE 2017, com competência para analisar e julgar processos éticos administrativos, obedecendo ao Código de Processo ético instituído pelo Sistema CONTER/CRTR's.

Comissão de Tomada de Contas: Conforme Art. 20 do Regimento Interno foi instaurada a Comissão, cujos membros foram nomeados através da PORTARIA CRTR/15ª REGIÃO Nº 008/2017, 23 DE FEVEREIRO DE 2017, cujas principais competências são: fiscalizar o movimento financeiro, desde os processos econômicos até os respectivos balancetes trimestrais e balanços anuais e emitir os respectivos pareceres que serão anexados aos balancetes trimestrais e/ou balanço anual e, apresentados ao Plenário do Conselho Regional para aprovação;

Comissão de Licitação: Conforme Art. 18 do Regimento Interno foi instaurada a Comissão, cujos membros foram nomeados através da PORTARIA CRTR/15ª REGIÃO Nº 015/2017, de 24 DE ABRIL DE 2017, com alteração feita através da PORTARIA CRTR/15ª REGIÃO Nº 030/2017, de 12 DE DEZEMBRO DE 2017 em cumprimento à Lei N.º 8.666/93, com competência para acompanhar os processos licitatórios no âmbito do Regional, quando da necessidade de aquisição de equipamentos, contratação de serviços de terceiros e outros.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Comissão de Educação e Formação Profissional: Conforme Art. 18 do Regimento Interno foi instaurada a Comissão, cujos membros foram nomeados através da PORTARIA CRTR 15ª REGIÃO N.º 020/2017, de 24 de julho de 2017, com objetivo de estreitar a relação com as entidades educacionais de nível médio e superior, participar de atividades, orientar e/ou acompanhar a realização de eventos científicos que tenham por finalidade proporcionar aos profissionais das técnicas radiológicas a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos.

Comissão de Patrimônio: Conforme Art. 18 do Regimento Interno foi instaurada a Comissão, cujos membros foram nomeados através da PORTARIA CRTR/15ª REGIÃO N.º 012/2017, 13 DE MARÇO DE 2017, com competência para orientar e acompanhar o inventário de Bens móveis e zelar pelo patrimônio do Regional.

COREFI: Conforme Art. 18 do Regimento Interno foi instaurada a Comissão, cujos membros foram nomeados através da PORTARIA CRTR/15ª REGIÃO N.º 007/2017, 22 DE FEVEREIRO DE 2017, com competência para coordenar, orientar e supervisionar as atividades de fiscalização na jurisdição do CRTR 15ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.2 - INFORMAÇÕES SOBRE DIRIGENTES E COLEGIADOS

<u>Nome</u>	<u>Cargo</u>	<u>Início</u>	<u>Término</u>
CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO	DIRETORA PRESIDENTE	22/02/2017	22/08/2019
GERSON CARLOS DA SILVA	DIRETOR SECRETÁRIO	22/02/2017	22/08/2019
HELAN MARCELO AZEVEDO DE LIRA BEZERRA	DIRETOR TESOUREIRO	22/02/2017	22/08/2019



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.3 - ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O CRTR 15ª Região não dispõe de auditoria interna, apenas uma Comissão de Tomada de Contas, composta por 03 (três) Conselheiros, conforme prevê Regimento Interno do CRTR 15ª Região e vale-se das Auditorias do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.4 - ATIVIDADE DE CORREIÇÃO E APURAÇÃO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

A Diretoria Executiva do Conselho Regionais de Técnicos em Radiologia da 15ª Região instrui e averigua possíveis irregularidades cometidas pelo quadro funcional. Caso ocorra a existência de uma apuração mais grave, seria elaborada uma comissão na forma da lei para a realização de sindicância de averiguação da possível irregularidade.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.5 - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou eventos externos.

METODOLOGIA EMPREGADA

A Estrutura de Gestão e Controle de Risco Operacional do CRTR/PE baseia-se em políticas e procedimentos, adequados aos procedimentos administrativos em geral.

Empregamos quatro importantes passos desse ciclo a seguir:

- 1) Identificação dos riscos operacionais (históricos ou potenciais);
- 2) Mensuração dos riscos operacionais identificados para determinação da exposição;
- 3) Gestão de decisão sobre a resposta ao risco (aceitar, mitigar, transferir ou evitar);
- 4) Monitoramento dos resultados das decisões (planos de ação ou riscos aceitos).

A gestão do risco operacional é um processo contínuo. Os resultados de uma interação devem ser acompanhados em um novo ciclo que assegure que os riscos previamente identificados tenham sido adequadamente endereçados e/ou se mantenham em níveis aceitáveis. As ferramentas da estrutura de gestão e controle dos riscos operacionais suportam a execução desses passos do ciclo.

Adicionalmente, os processos de auto-avaliação de risco e controle constituem formas estruturadas para a avaliação dos controles de riscos nos processos e atividades operacionais do dia a dia da organização.

Esses processos auxiliam os negócios na identificação de riscos operacionais e, caso requerido, no aperfeiçoamento do controle de tais riscos.

Promovem o foco em áreas para o aperfeiçoamento dos controles e da qualidade dos processos de negócios, e fornecem uma ferramenta para mitigar e gerir os riscos.

RESPONSABILIDADES

A atividade de gestão e controle do risco operacional do CRTR/PE é realizada por uma unidade especificamente designada para essa função.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Essa unidade é responsável pela identificação, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e reporte da exposição aos riscos operacionais de cada instituição do CRTR/PE, em reunião de diretoria no Regional.

O CRTR/PE é detentor da gestão de risco, posto seus atos, ou omissões podem trazer danos irreparáveis a administração, sob responsabilidade dos gestores.

De forma integrada às atividades anteriormente assinaladas, dentre as responsabilidades da unidade de gestão e controle do risco operacional também estão incluídos (i) o registro e armazenamento das informações relevantes às perdas associadas ao risco operacional, (ii) a geração de relatórios que permitam a identificação e correção de eventuais deficiências de controle e de gestão do risco operacional para a diretoria CRTR/PE (iii) das informações associadas ao risco operacional componentes dos relatórios regulatórios aplicáveis.

O CRTR/PE conta com uma estrutura da unidade diretamente responsável pela atividade de gestão e controle do risco operacional, que se encontra subordinada à Diretoria do Regional e sistema CONTER/CRTR'S, o CRTR/PE ainda não possui uma estrutura de comitês associados à gestão e controle de riscos, porém é de seus planos sejam implementado a matéria.

MONITORAMENTO

Todo risco operacional relevante deve ser identificado, avaliado, monitorado, controlado, mitigado e reportado.

Todas as áreas do CRTR/PE são portanto responsáveis por estabelecer e manter um apropriado ambiente de gerenciamento de risco de gestão, incluindo a implementação e a manutenção de uma ampla e robusta estrutura de controles internos, bem como uma sólida cultura de risco

O CRTR 15ª Região dispõe da Comissão de Tomada de Contas, onde são analisados todos os processos econômicos e demonstrativos contábeis emitindo parecer sobre a movimentação financeira. Caso haja constatação de mal uso de verbas, é emitido parecer a Diretoria Executiva e para conhecimento do Plenário do Órgão. A Comissão de Patrimônio visa manter em perfeito estado de conservação o patrimônio do Regional. Em caso de extravio ou furto é emitido parecer para que a Diretoria Executiva possa tomar as medidas cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.6 - POLITICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DE COLEGIADOS

Por ser atividade honorífica não existe remuneração aos membros da Diretoria Executiva, cabendo somente a percepção de verbas indenizatórias editadas pela Resolução CONTER nº 12/2017, de 20 de dezembro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.7 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONTRATADA

Em 2018 não houve auditoria independente salvo a realizada pelo CONTER



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5 - ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

5.1 - ESTRUTURA DE PESSOAL DA UNIDADE

Cargo	Ingressos	Egressos	Lotação Efetiva
<u>Empregado;</u>			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	1
TECNICO EM CONTABILIDADE	1	0	1
ADVOGADO	0	0	1
RECEPCIONISTA	0	0	1
FISCAL	0	0	2
ASSESSOR(A) CONTÁBIL	1	0	1
<u>Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, Servidor Público ocupante de cargo temporário;</u>			
ASSESSOR DE TESOUREARIA	0	0	1
ASSESSOR DE SECRETARIA	0	0	2
ASSESSOR DE TI	0	0	1



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.2 - GESTÃO DE RISCOS RELACIONADOS AO PESSOAL

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região não dispõe deste setor



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.3 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região não possui mão de obra temporária.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.4 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região por falta de recursos não possui um setor específico de Gestão de Tecnologia da Informação.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

6.1 - CANAIS DE ACESSO AO CIDADÃO

Os seres humanos não vivem juntos apenas por escolha, mas porque a vida em sociedade é uma necessidade. Se alguém, por livre vontade, se isolasse numa ilha, com todos os recursos para sobrevivência, em pouco tempo sentiria falta de companhia e sofreria com a solidão, por não ter com quem compartilhar ideias, dar e receber afeto. Poderia até mesmo enlouquecer. Portanto, as pessoas satisfazem suas próprias necessidades vivendo em sociedade.

As sociedades também podem ser organizadas de acordo com a sua estrutura política. A fim de crescer em tamanho e complexidade, existem sociedades de bandos, tribos, chefias, e sociedades estatais. Estas estruturas podem ter diferentes graus de poder político, dependendo dos ambientes cultural, geográfico e histórico nos quais essas sociedades estão inseridas. Assim, uma sociedade mais isolada com o mesmo nível de tecnologia e cultura que as outras sociedades tem mais probabilidade de sobreviver do que uma em estreita proximidade com outras sociedades que possam interferir em seus recursos. Uma sociedade que é incapaz de oferecer uma resposta eficaz para outras sociedades que concorram com ela normalmente é subsumida pela cultura da sociedade concorrente.

Ao longo da história o homem tem criado os mais diversos meios e ferramentas para comunicar, e deste modo melhorar os seus padrões atuais de vida. Diante das suas criações, hoje as conclusões a tirar são complexas e pouco exatas. Se por um lado as suas criações lhe conferem um melhor modo de vida (como a criação de transportes, comunicações, etc.), são precisamente estas criações que o destroem (a poluição, desemprego, etc.).

Assim, assistimos a um desenvolvimento tecnológico, independente e autônomo, sem necessitar de ser controlado pelo homem (o seu criador). Ou como mais recentemente a ciência nos afirma: “o desenvolvimento tecnológico avança tão rápido que o homem não o consegue alcançar”.

Mas por outro lado, esta sociedade poderá ser a culpada por grandes diferenças sociais, tendo em conta o seu grau de exigência. Visto que é uma sociedade que vive do poder da informação, tendo como base as novas tecnologias ela poderá ser muito discriminatória, quer entre países, quer internamente, entre empresas, entre pessoas. Até algum tempo atrás, o saber ler e interpretar textos, bem como efectuar cálculos matemáticos simples, era obrigatório para se viver em harmonia e bem-estar na sociedade, este novo cenário mudou e as necessidades de qualificações profissionais e acadêmicas aumentaram consideravelmente.

O ser humano tem a aptidão de se adaptar e como tal, as pessoas devem ter uma atitude flexível, com conhecimentos generalistas, capazes de se formarem ao longo da vida de acordo com as suas necessidades e que dominem as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). A sociedade exige da escola pessoas com uma formação ampla, especializada, com um espírito empreendedor e criativo, com o domínio de uma ou várias línguas estrangeiras, com grandes capacidades para resolução de problemas.

Para dar acesso aos meios sociais foi criada a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

No Governo Federal, a Lei de Acesso à Informação foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, lei esta que estamos utilizando no CRTR/PE para todos os atos administrativos e para informar a população dos seus direitos.

Para das acesso aos meios sociais foi criado a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem a necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A supracitada lei vale para os três poderes da união, estados, Distrito Federal e municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidas.

Visando a adequação e ao pleno atendimento da lei acima citada, o CRTR 15ª Região vem ampliando cada vez mais os canais de acesso digitais aproximando os profissionais inscritos e a sociedade à autarquia. Neste âmbito, em 2017 foram expandidos a quantidade de e-mails para facilitar o acesso às informações. Além da expansão do atendimento ao público pelos e-mails, também foi feita a ampliação e modernização do site desta autarquia. Atualmente estamos realizando a ampliação nas informações divulgadas ao público. Como a maior parte dos documentos para divulgação existir fisicamente, há a necessidade de realizar a digitalização dos mesmos.

Além dos e-mails e novo site, ainda continuação com o atendimento por telefone, salvo as limitações deste tipo de atendimento; continuamos também com o atendimento por cartas devido à grande extensão territorial do estado pernambucano e a dificuldade em algumas regiões do estado ao acesso à internet. Graças à alteração no sistema de informatização de dados, atualmente, é possível ao profissional inscrito no conselho acessar suas informações através de um link disponível no site do CONTER. Nele é dado ao profissional uma série de serviços que o mesmo pode realizar.

Para o futuro, desejamos expandir a quantidade de canais de atendimento e melhor a celeridade ao atendimento dos requerimento feitos tanto pelos profissionais quanto pela sociedade em geral.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.2 - AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS-USUÁRIOS

Em 2018, devido as grandes mudanças estruturais que ocorreram neste Conselho Regional, não podemos desenvolver uma pesquisa de satisfação. Planejamos realizar em breve uma pesquisa de satisfação com os profissionais, empresas e com a sociedade visando a melhoria contínua do nosso atendimento em geral.



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.3 - MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE

O CRTR 15ª Região trabalhou no atendimento ao cidadão e às instituições públicas e privadas, por meio da disponibilização de vários canais de comunicação entre o órgão e a sociedade, tais como o portal eletrônico do CRTR 15ª Região, através do campo intitulado “CONTATO”, bem como a possibilidade de fazer denúncias também através do nosso portal eletrônico. O CRTR 15ª Região recebe, também, muitas manifestações da sociedade durante sua atuação em campo, tanto na execução de ações de controle, como nas atividades de capacitação realizadas no âmbito do CRTR 15ª Região e também durante as diligências fiscalizatórias realizadas por esta autarquia.

A entidade atende e orienta os cidadãos quanto ao acesso à informação disponível, informa sobre a tramitação de documentos nas unidades, recebe e registra pedidos de acesso à informação. Além dos pedidos de informação, o CRTR 15ª Região recebe denúncias cadastradas por meio e-mails e através de ligações. Em ambos os casos não há a necessidade de identificação do denunciante. Outro canal de atendimento utilizado pelo cidadão é o envio de correspondência para o CRTR 15ª Região, no endereço Rua Major Codeceira, nº 69, Santo Amaro, 50.100-070, Recife/PE.

O CRTR 15ª Região mesmo não sendo uma instituição que presta serviços diretamente ao cidadão optou por publicar, no seu próprio site toda sua gestão administrativa e financeira, dispondo diretamente de maneira mais rápida e fácil de todas as informações necessárias a população em geral. Aos poucos estamos realizando as digitalizações dos arquivos para o domínio público tendo em vista que grande parte do nosso acervo existe apenas impresso. Endereço do portal da transparência: <http://transparencia.crrtpe.gov.br/#>



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.4 - MEDIDAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES

Os portais e sítios eletrônicos providos pelo CRTR/PE utilizam o modelo de identidade digital padrão, que atende às principais recomendações de acessibilidade indicadas para conteúdos na web.

Na seara da acessibilidade física, devido à mudança no endereço da sede, novas medidas serão tomadas no exercício futuro, 2019, para garantir a maior acessibilidade possível à sede.

No tocante à implantação de sanitários acessíveis, irá ser elaborado, internamente, projeto e orçamento contemplando a reforma de todos os banheiros, contendo os requisitos constantes nos normativos atinentes, que incluem boxes com dimensões apropriadas, barras de apoio, louças e ferragens apropriadas, entre outros itens.

A contratação de empresa para a execução do projeto depende, no entanto, de disponibilidade orçamentária, bem como da condução do processo como um todo.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 - DESEMPENHO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO						
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
EXERC	VALOR ORÇADO	VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
2018	R\$ 2.020.407,65	R\$ 1.324.061,62	65,53437966	R\$ 1.469.755,58	72,74549668-	145.693,96



CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.2 - TRATAMENTO CONTÁBIL DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

Em relação aos direitos da instituição destacamos que, as contas bancárias foram conciliadas conforme razão contábil onde em 31/12/2018 foi apresentado saldo disponível de 48.486,66, o balanço patrimonial possui saldos oriundos de exercício anteriores nas contas adiantamento de salário, 13º salário, suprimentos de fundos e responsáveis por danos e perdas. não foram apresentados justificativas para movimento dessas contas no decorrer do exercício, sendo que a de perdas e danos houve uma movimentação considerada no valor de R\$ 5.143,05 de encargos financeiros sobre tributos não recolhidos anteriormente, em relação a conta dívida ativa, e controle de gestão patrimonial até o fechamento contábil, o setor não havia recebido relatórios, impossibilitando a atualizações dessas contas. As obrigações da instituição com mais relevância consistem num saldo de exercício anterior de uma conta contábil de créditos a classificar não sendo possível a identificação de sua origem. o regional recebeu a título de empréstimo o valor de R\$ 120.000,00 a ser pago no exercício subsequente.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.3 - SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DE CUSTOS NO ÂMBITO DA UNIDADE

O Regional encontra-se em fase de implantação de uma sistemática de custos.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI N.º 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018 (ANEXO)
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO DE 2018 (ANEXO)
BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 (ANEXO)
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO DE 2018 (ANEXO)
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2018 (ANEXO)



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8 - CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

8.1 - TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

O CRTR-PE cumpre fielmente as legislações vigentes, as determinações do Tribunal de Contas da União, as Resoluções, normas e decisões emanadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de Pernambuco.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.2 - TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO

O Comissão de Tomada de Contas, responsável pelo controle interno deste CRTR, recomendou no relatório conclusivo apuração de responsabilidade para ressarcimento à entidade de prejuízo ao Erário causado durante o exercício.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8.3 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANO AO ERÁRIO

A Diretoria Executiva do CRTR-PE, em reunião extraordinária de Diretoria ocorrida em 04 de Fevereiro de 2019 pela abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e prejuízo ao erário causado por ex-servidor. (PAD CONFIDENCIAL nº 0006/2019). O Processo encontra-se em andamento.